



## PROCURADORIA JURÍDICA

### DESPACHO Nº 138

**PROJETO DE LEI Nº 12.810**

**PROCESSO Nº 82.541**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prorroga o mandato e convalida os atos de integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que especifica.

*Locus* para inserção da alteração legislativa pretendida. Inteligência da Lei Complementar Federal nº 95. Da legística.

O tema tratado no projeto de lei está inserto no rol de competência do Chefe do Executivo. Entretanto, ao tratar, no art. 1º proposto, da prorrogação de mandato de parcela dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí, a iniciativa deve trazer redação que contemple/decline objetivamente quem são os membros do órgão e respectivos cargos que ocupam.

Apesar da falta de critério objetivo, os dispositivos subsequentes: 1) convalidam atos de quem não se sabe quem os praticou; e 2) retroage efeitos a evento futuro, e a justificativa do Executivo se queda silente.

Este subjetivismo não se coaduna com o regime de direito público e com os princípios que regem a Administração Pública. Noutra giro, o projeto deve trazer um critério claro e objetivo para consubstanciar a pretensão.

Assim, antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que remeta expediente ao Chefe do Executivo dando-lhe ciência deste estudo preliminar, e encaminhar à Casa, se assim entender, mensagem aditiva modificativa ao texto, bem como as suas justificativas.



Procuradoria para análise e parecer.

Com a resposta, retornem os autos a esta

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Procurado Jurídico

Brígida F. G. Riccetto  
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito